

PARECER 1231/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 237/1999.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Com efeito, o art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina:

"Art. 134 - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros."

Como se vê, a presente propositura atende ao disposto na lei supracitada. E sob o aspecto jurídico, não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso IV, e, ainda, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente, de acordo com o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, devem ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Wadih Mutran